



PREFEITURA DE  
TAQUARUÇU DO SUL

**Portal de Legislação do Município de Taquaruçu do Sul / RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 20/02/2020**

**CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS, SALÁRIOS E JETOM DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO GERAL, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DO QUADRO DE EMPREGOS DA ÁREA DA SAÚDE, DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*VALMIR LUIZ MENEGAT, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no [art. 43 da Lei Orgânica do Município](#), FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Na forma do que dispõe o [inciso X do art. 37 da Constituição Federal](#), e do [art. 5º da Lei Municipal nº 1.091](#) de 23 de março de 2011, que estabelece a data base da revisão geral anual o dia 1º de março de cada ano, é concedida revisão geral nos vencimentos dos servidores ativos e inativos dos quadros dos cargos de provimento efetivo, em comissão, funções gratificadas e subsídios reduzidos do serviço centralizado no Executivo municipal; do magistério público; nos salários dos empregados do quadro de empregos da área da saúde, das contratações temporárias de excepcional interesse público e no jetom dos conselheiros tutelares, vigentes em 29 de fevereiro de 2020, no percentual de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo 4,31% correspondente à reposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no ano de 2019 e 0,19% a título de aumento real, a contar de 1º de março de 2020.

**Parágrafo único.** Para a categoria de Agente Comunitário de Saúde (empregos públicos e contratações por tempo determinado), a revisão geral será aplicada sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2019, considerando que nos meses de janeiro e de fevereiro de 2020 já perceberam o valor do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, equivalente a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em atendimento ao art. 9º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e alterações posteriores.

**Art. 2º** Com a revisão geral autorizada pelo art. 1º desta Lei, fica alterado o valor do padrão referencial previsto no [art. 28 da Lei Municipal 1.657](#), de 8 de agosto de 2018 e alterações posteriores, que estabelece o plano de carreira dos servidores do quadro geral do município, institui o respectivo quadro de cargos e funções públicas, que passa a ser de R\$ 662,43 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), a contar de 1º de março de 2020.

**Art. 3º** Com a revisão geral autorizada pelo art. 1º desta Lei, fica alterado o valor do padrão referencial previsto no [art. 39 da Lei Municipal nº 1.656](#) de 2 de agosto de 2018, que estabelece o plano de carreira do magistério público do município, institui o respectivo quadro de cargos e funções, que passa a ser de R\$ 1.055,46 (um mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a contar de 1º de março de 2020.

**Art. 4º** A revisão geral de que trata esta lei atende ao disposto na [Lei Municipal nº 1.727](#) de 20 de novembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do município de Taquaruçu do Sul, para o exercício de 2020; na [Lei Municipal nº 1.722](#) de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020; e na [Lei Municipal nº 1.586](#) de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2018-2021.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na lei de orçamento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos remuneratórios a contar de 1º de março de 2020.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul/RS, 20 de fevereiro de 2020.*

*VALMIR LUIZ MENEGAT  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se.*

*CRISTIANE CASARIL LORINI  
Secretária Municipal da Administração*